



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000123000032022

Situação: Em Andamento
Data de Emissão: 30/12/2022
Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO DE SOFTWARE.
Descrição:

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento
30/12/2022	Aberto	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL
30/12/2022	Encaminhado	GABINETE PRESIDENTE - CAMARA MUNICIPAL



Cód. de Consulta

9684156510242797

https://markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=96841565102427970000123000032022

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL

Pilar, 30/12/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 30 de dezembro de 2022.

Memorando n.º 723/2022

Ao Excelentíssimo senhor,

Tayronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – Sistema de protocolo - gestão de recursos humanos e folha de pagamento – compras - obras - patrimônio e licitação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando o funcionamento da Câmara, venho por meio deste solicitar a contratação por Dispensa de Licitação de sistema de gestão de protocolo, de recursos humanos e folha de pagamento, compras, obras, patrimônio e licitação para atender as demandas internas desta Casa de Leis.

Atualmente, a Casa utiliza protocolo com o sistema digitalizado, manteremos todos os arquivos em formato digital, facilitando não somente o armazenamento, como o recebimento de demandas em cada setor de forma eficiente.

Os sistemas de gestão e recursos humanos tiveram seus contratos vencidos para a nova legislatura, o que acarreta em prejuízo de funcionamento das atividades administrativas, complicando inclusive o pagamento dos servidores, já que a folha de pagamento acaba sendo feita de forma manual.

Ademais, é importante que os sistemas de licitação, compras, obras e patrimônio sejam informatizados também.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexiste a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas na lei 8666/93, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

Marcos Alexandre da Silva
Marcos Alexandre da Silva
Diretor administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO – COMPRAS – OBRAS - PATRIMONIO E LICITAÇÃO.

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa contratação por Dispensa de Licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como licitação, compras, obras e patrimônio sejam informatizados, para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

2 – DEFINIÇÃO

A execução e manutenção dos sistemas de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, licitação, compras, obras e patrimônio informatizados, serão realizadas de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços será realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda o que foi proposto como objeto da contratação.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo está responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:

O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA

A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação

5 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei 8666/93, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 30 de dezembro de 2022.

Marcos Alexandre da Silva
Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO
2	SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO
3	SISTEMA DE LICITAÇÃO
4	SISTEMA DE COMPRAS
5	SISTEMA DE PATRIMÔNIO
6	SISTEMA DE OBRAS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



AUTORIZAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 24, II, da lei 8.666/93 e suas alterações, visando a contratação por Dispensa de Licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, licitação, compras, obras e patrimônio para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 03 de janeiro de 2023.

Tayronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 12300003/2022

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como os sistemas de licitação, compras, obras e patrimônio informatizados para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado sob o nº 12300003/2022. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 03 de janeiro de 2023.

Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E DE RESULTADO
CLASSIFICATÓRIO**

PROCESSO Nº 12300003/2022

EU, **José Robson Correia de Barros**, servidor designado para cotação de preços, conforme portaria nº 002/2023, de 02 de Janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de empresa especializada em sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como os sistemas de licitação, compras, obras e patrimônio informatizados para a Câmara Municipal de Pilar/AL, localizada na Rua Miguel Macedo, 100, Centro, neste município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da(s) seguinte(s) Proposta(s) de Preços:

ITEM I – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	Marka system suporte técnico e manutenção de sistema de informática EIRELI	R\$ 22.200,00
2º	WSBC SUPORTE	R\$ 36.000,00
3º	WEB CONEXÕES	R\$ 42.000,00

Após o exame dos documentos de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF e Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, consideramos como vencedora do certame a Marka System suporte técnico e manutenção de sistema de informática EIRELI, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preço. Todos os documentos que compõem o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo a Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.

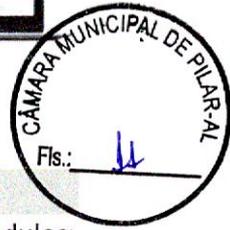


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 19 de janeiro 2023.

José Robson Correia de Barros
José Robson Correia de Barros
Servidor designado



À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - PILAR

OBJETO

Contratar **Licença de Uso de Software Integrado de Gestão**, contendo os seguintes módulos: Folha de Pagamento, Protocolo, Compras, Obras, Patrimônio e Licitação, todos os módulos online, incluindo na implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Tabela de valores:

ITEM	MÓDULOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
2	SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO		
3	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS		
4	SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
5	SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO		
6	SISTEMA DE GESTÃO DE LICITAÇÃO		
TOTAL		R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

Produtos que trabalhamos:

- ✓ Gestão Tributária online;
- ✓ Portal Institucional;
- ✓ Portal de Transparência;

Contato

WASHINGTON DA SILVA BEZERRA DA COSTA 04846390489

Fone: (82) 9-99497066

E-mail: wsbcsuporteinfo@gmail.com

União dos Palmares-AL, 17 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

WSBCSUPORTE
CNPJ: 31.756.637/0001-36

Validade: 60 dias

CNPJ: 31.756.637/0001-36
UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS - BRASIL
e-mail: wsbcsuporteinfo@gmail.com



CNPJ: 18.495.693/0001-04
Conjunto Osman Loureiro - Qd' 5. 118 - Clima Bom - CEP: 57071-336 - Maceió/AL

PROPOSTA ORÇAMENTARIA

À: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO PILAR
MACEIO -AL.

Prezado Sr.

Estamos enviando a proposta da nossa prestação de serviços, para o serviços abaixo relacionado:

Item	Descrição do Objeto
01	SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA, SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO, COMPRAS, OBRAS, PATRIMONIO e LICITACAO.
Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais)	

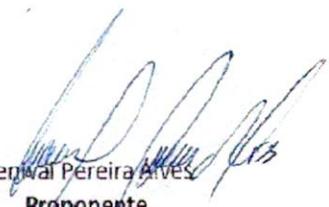
Valor Global: R\$ 42.00,00 (quarenta e dois mil reais)

A validade dessa proposta é de 30 (**trinta**) dias.

A proponente declara conhecer os termos da Contratação Direta que rege a presente.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2023.


Genival Pereira Alves
Proponente

Web Conexões
CNP J: 18.495.693/0001-04
Cm. Osman Loureiro, Rua 17, Qd' Cs, 118
CEP: 57071-525, Clima Bom - Maceió/AL



Proposta Comercial

Sistemas de Gestão & Governança



Câmara Municipal do Pilar

Objetivo:

Oferecer sistemas para gerenciar a gestão de Folha de pagamento e administrativa da Câmara Municipal de forma simples e pratica;

Organizar os processos administrativos com o sistema de protocolo de forma que simplifique o controle e o andamento dos processos e a digitalização documentos referente ao processo.

MÓDULOS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO		
COMPRAS		
OBRAS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
PATRIMONIO		
LICITACAO		
TOTAL	R\$ 1.850,00	R\$ 22.200,00

Contato

Carlos Andre Correia de Lima
Fone: (82) 9-9975-4384 / 9-9126-7101
E-mail: markasystem@gmail.com

Atenciosamente,

União dos palmares-AL, 30 de dezembro de 2022.

Validade: 30 dias

Carlos Andre Correia de Lima

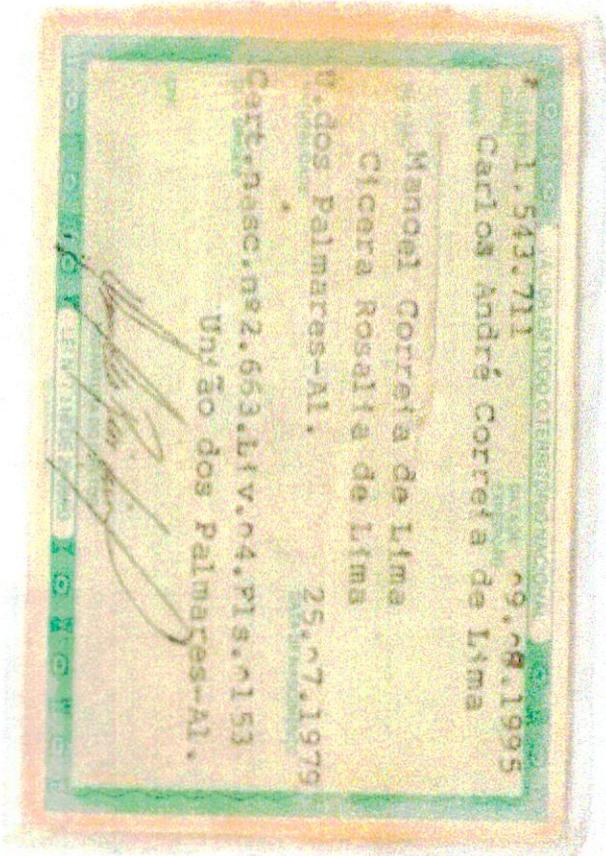
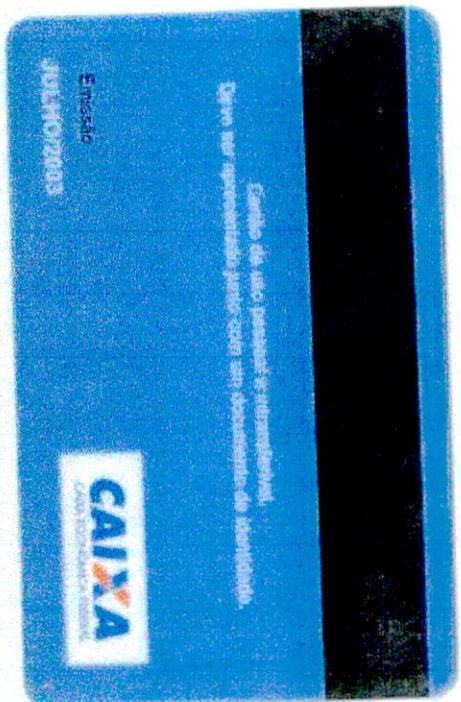
CNPJ 26.080.723/0001-31
Marka - System Suporte Técnico e Manutenção de
Sistema de Informática EIRELI ME
Rua Ramha da Paz 425 CEP 57.800-000
Bairro: Santa Maria Madalena
União dos Palmares - AL

<http://www.markasistemas.com.br>

CNPJ: 26.080.723/0001-31

UNIÃO DOS PALMARES - ALAGOAS - BRASIL

e-mail: markasystem@gmail.com



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.080.723/0001-31
Razão Social: CARLOS ANDRE CORREIA DE LIMA ME
Endereço: RUA RAINHA DA PAZ 425 / STA MARIA MADALENA / UNIAO DOS PALMARES / AL / 57800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121302173517829864

Informação obtida em 28/12/2022 10:59:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 26.080.723/0001-31

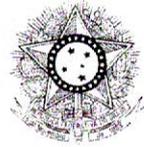
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:18:18 do dia 06/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2023.

Código de controle da certidão: **695F.F4A9.BCC8.E7D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.080.723/0001-31

Certidão nº: 46883298/2022

Expedição: 28/12/2022, às 10:58:35

Validade: 26/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.080.723/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 26.080.723/0001-31

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 20/01/2023

Emitida às 12:11:49 do dia 21/11/2022

Código de controle da certidão: AFAF-A1BA-FA0C-4A70

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



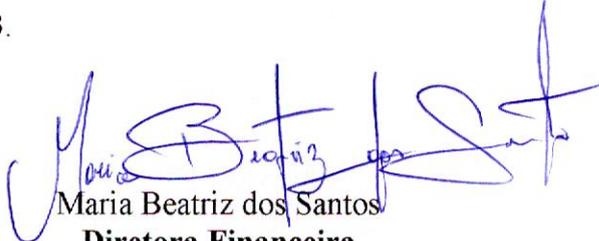
DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários, para contratação por dispensa de licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, licitação, compras, obras e patrimônio para a Câmara Municipal de Pilar/AL

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.11
Locação de Softwares.

Pilar, 20 de janeiro de 2023.


Maria Beatriz dos Santos
Diretora Financeira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CONTRATO CMP – N.º 04/2023

Contrato de fornecimento de software de sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolo, compras, obras, patrimônio e licitação que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL, e a empresa XXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXXX, XXXXX – XXXXXX, representada neste ato pelo senhor, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º XXXXXXX XXX/XX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX – XXXXXXX, XXXXXXX – XXXXXX, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º XXX.XXXX, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o fornecimento de licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como os sistemas de licitação, compras, obras e patrimônio informatizados para a Câmara Municipal de Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

Fornecimento e manutenção de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como os sistemas de licitação, compras, obras e patrimônio informatizados para a Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Câmara, podendo as atualizações serem realizadas após ou antes do expediente, desde que informadas com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 12300003/2022 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;
- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



- V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

I – Advertência;

II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

a. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver(em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- b. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- c. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- e. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- f. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- g. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;
- h. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

CPF: 011.991.724-64

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL



Parecer

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA OPERAR A FOLHA DE PAGAMENTOS. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II, DA LEI N° 8.666/93.

01. Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, com vistas à renovação da contratação da **MARKA SYSTEM**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.080.723/0001-31** para locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, II, da lei 8.666/93, que remete ao contrato 01/2021, que por sua vez foi objeto dos processos aditivos 1220.0009/2021 e do atual 12300003/2022.

02. Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao Presidente da Câmara Municipal, o qual foi encaminhado ao servidor designado para cotação de preços. Ato contínuo, a contratação foi devidamente aprovada na dotação orçamentária e, por fim, houve por bem solicitar a opinião deste órgão jurídico assessorante no que respeita à legalidade de contratação da **MARKA SYSTEM**, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em locação de *software* para operar a folha de pagamentos da Câmara Municipal de Pilar/AL.

03. O tema posto a análise não comporta maiores digressões, posto que de fácil entendimento que a hipótese vivenciada nos presentes autos se encontra disciplinada no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, bem como no art. 57, II da mesma Lei, com suas posteriores alterações, sendo certo que a contratação do serviço que consta no Termo de Referência, na forma prevista



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

no inciso supramencionado, posto que a referida contratação não ultrapassa os limites legais.

04. Objetivamente, Hely Lopes Meirelles definiu a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

05. A Constituição Federal acolheu a presunção de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade. Todavia, o art. 37, XXI, da CF, limita essa presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na lei 8666/93 em seu artigo 24. Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

06. Ressalte-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

07. No caso presente, os requisitos para dispensa de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no Decreto N° 9.412/2018, que altera o artigo 23 da lei 8666/93. Senão vejamos:

"Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

08. Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, nas palavras de Jessé Torres Pereira Júnior: "As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações 16.660,00 (dezesesseis mil seiscentos e sessenta reais) previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade."

09. No caso em questão, o valor a ser contratado pela aquisição, com valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais) obedece ao requisito previsto expressamente no art. 24, da Lei 8.666/93, bem como o processo de dispensa, aos demais requisitos legais, inclusive com o número mínimo de propostas válidas.

10. Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

11. Ademais, o serviço prestado pela empresa é considerado serviço contínuo. Neste sentido, o TCU (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Brasília. 2010. p. 772.) aduz:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

12. É importante ressaltar, que não só a continuidade dos serviços é suficiente para caracterizar a possibilidade de renovação.

13. A lei 8666/93, no art. 57, II, determina quais os requisitos para a prorrogação de contratos administrativos com objeto de prestação de serviços continuados. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

14. Permanecendo a necessidade pública, esta há de ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

15. Diante do exposto, somos favoráveis à renovação da contratação da MARKA SYSTEM, para realizar alocação de *software* para operar a folha de pagamentos da câmara municipal do Pilar/AL, mediante dispensa de licitação, na conformidade do inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, devendo ser adotado contrato como forma de contratação (segue em anexo a minuta).

16. Encaminhem-se os autos ao controle interno para a comprovação da regularidade do processo e demais providências necessárias.

É o parecer.

Pilar, 11 de fevereiro de 2023.

Rilton Dantas

OAB/AL 10.473



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 12300003/2022

OBJETO: Contratação de sistema de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolo para a Câmara Municipal de Pilar/AL

O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor da empresa da **MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº26.080.723/0001-31, destinado ao fornecimento de sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolo, licitação, compras, obras e patrimônio para a Câmara Municipal de Pilar/AL, com fundamento no art. 24, inciso II, da lei federal n.º 8.666/93, que define que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, com valor mensal de R\$ 1.850,00 (UM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), totalizando o valor de R\$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) anuais.

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 11 de fevereiro de 2023.

Tayronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



CONTRATO CMP – N.º 04/2023

Contrato de fornecimento de sistemas de gestão de recursos humanos, folha de pagamento e gestão de protocolos, licitação, compras, obras e patrimônio que entre si, celebram a Câmara Municipal Pilar/AL, e a empresa Marka System Suporte Técnico e Manutenção de Sistema de Informática EIRELI-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.080.723/0001-31, estabelecida na Rua Rainha da Paz, 425, Santa Maria Madalena, União dos Palmares, Alagoas, representada neste ato pelo senhor, Carlos André Correia de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade N.º 1543711 SSP AL, inscrito no CPF sob o n.º 025.751.144-03, residente e domiciliado na Rua Rainha da Paz, n.º 425, Santa Maria Madalena, União dos Palmares, em sequência denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pilar/AL, “**ex vi**” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, em consonância com o artigo 61, da mesma Lei, exarado no competente Processo Administrativo n.º 123000032022, o presente contrato por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93, para o fornecimento de licitação de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como os sistemas de licitação, compras, obras e patrimônio informatizados para a Câmara Municipal de Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Fornecimento e manutenção de sistema de protocolo, gestão de recursos humanos e folha de pagamento, bem como os sistemas de licitação, compras, obras e patrimônio informatizados para a Câmara Municipal de Pilar/AL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento da Câmara, podendo as atualizações serem realizadas após ou antes do expediente, desde que informadas com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- d. Processo administrativo n.º 12300003/2022 de Dispensa de Licitação,
- e. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- f. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



O presente contrato perfaz o valor global de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), pago em 12 parcelas mensais de R\$1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o disposto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- c. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- d. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 1 (um) ano, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à pessoal, as de natureza fiscal, os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, como também cumprir a legislação vigente no que diz respeito à segurança, higiene e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ainda a CONTRATADA:

- I – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo de dispensa;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



- II – Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente de trabalho e incêndios;
- III – Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da câmara ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- IV – Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos, ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- V – Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte dos seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VI – Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no serviço que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% do valor inicial deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: A Administração prestará a CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitada por escrito em um prazo não superior a 8 (oito) dias consecutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete, ainda, ao CONTRATANTE:

- I – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: A critério da Administração, mediante prévia aprovação, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- I – Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



II – Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante);

b. De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para a defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser automaticamente extinto independente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Administração, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento de parte do serviço que estiver (em) efetivamente executada(s), ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- i. Infringência de qualquer cláusula deste instrumento;
- j. Paralisação injustificada por atraso superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- k. Em caso de falência/recuperação judicial ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- l. Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte sem prévia autorização escrita da Administração;
- m. Por imperícia ou negligência, quando da execução do serviço, devidamente comprovada;
- n. Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da fiscalização e/ou normas, técnicas;
- o. Pela incidência de multas que totalize 10% (dez por cento) do valor contratual;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



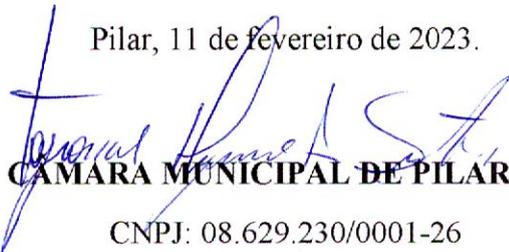
p. Em caso de mútuo acordo ou conveniência da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por qualquer das causas supramencionadas, a CONTRATADA, além das penalidades contratuais, responderá por perdas e danos decorrentes da decisão, salvo se esta for por conveniência da Administração ou mútuo acordo. A rescisão se processará por ato próprio e unilateral da Administração por simples apostila a este contrato, após a decisão do Presidente da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Pilar, 11 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ: 08.629.230/0001-26

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

CPF: 011.991.724-64

CONTRATANTE


MARKA SYSTEM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE
INFORMÁTICA EIRELI - ME

CNPJ: 26.080.723/0001-31

CARLOS ANDRÉ CORREIA DE LIMA

CPF:

TESTEMUNHAS:

<hr/>	<hr/>
Nome:	Nome:

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2023050200105

Tipo da Nota

Ordinário Global Estimativa

Tipo de Crédito

Orçamentário e Suplementar Especial Extraordinário

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.11.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Licitação: Dispensa

Contrato: N° 004/2023

Data do Contrato: 11/02/2023

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 169.827,44	R\$ 16.650,00	R\$ 153.177,44

Número do Processo: 123000032022

Credor(A): MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO D Endereço: RUA RAINHA DA PAZ N° 425 SANTA MADALENA

Cidade: UNIÃO DOS PALMARES

C.N.P.J.: 26.080.723/0001-31 I.M.: 0

I.E.: 0

UF: AL

Histórico

PELO DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO SERVIÇO DE CONCESSÃO DE USO DE SOSTWARES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR. CONFORME CONTRATO DE N° 004/2023.

Valor do Empenho: R\$ 16.650,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 02/05/2023

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 02/05/2023

MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 08.629.230/0001-26



Nota de Empenho N.º : 2023050200104

Tipo da Nota

Tipo de Crédito

Ordinário <input checked="" type="checkbox"/>	Global <input type="checkbox"/>	Estimativa <input type="checkbox"/>	Orçamentário e Suplementar <input checked="" type="checkbox"/>	Especial <input type="checkbox"/>	Extraordinário <input type="checkbox"/>
---	---------------------------------	-------------------------------------	--	-----------------------------------	---

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - Legislativo

Sub-Função: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - APOIO ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Tipo de Recurso: 2 - Vinculado

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos Próprios

Contra Partida: -

Desdobramento da Despesa: 3.3.3.9.0.39.11.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Licitação: Dispensa

Contrato:

Data do Contrato:

Convênio:

Obra:

Saldo na Dotação

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
R\$ 186.477,44	R\$ 950,00	R\$ 185.527,44

Número do Processo: 123000032022

Credor(A): MARKA SYSTEM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO D Endereço: RUA RAINHA DA PAZ Nº 425 SANTA MADALENA

Cidade: UNIÃO DOS PALMARES

C.N.P.J.: 26.080.723/0001-31 I.M.: 0

I.E.: 0

UF: AL

Histórico

PELHA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO SERVIÇO DE CONCESSÃO DE USO DE SOSTWARES PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR. NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Valor do Empenho: R\$ 950,00

Autorizo o Empenho da
Despesa supra mencionada

Em: 02/05/2023

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

Em: 02/05/2023

MÁRIO RAFAEL DE FARIAS LAGES
1º SECRETÁRIO